



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.065, 01º de julho de 2002.

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mantena, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mantena, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art.2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mantena será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art.3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde às seguintes alíquotas, conforme tabela em anexo, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art.3º. A contribuição dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, será cobrada mensalmente, em alíquota igual à da menor contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, incidindo sobre a base de contribuição, na forma do art. 149, § 1º, da Constituição Federal.

* Redação dada pela Lei de nº 1.065/07 de 31 de maio de 2007.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ Recolhimento ao IMP
Até 200,00	7,65%
De 200,01 até 600,00	8,65%
De 600,01 até 800,00	9,00%
De 800,01 até 1000,00	10,00%
De 1000,00 até 2000,00	11,00%

Parágrafo único. Os valores da tabela serão corrigidos na mesma época e no mesmo índice de reajuste do salário mínimo, sempre obedecendo teto máximo de 10 (dez) salários mínimos com base de cálculo das contribuições e concessão de benefícios.

Parágrafo único. Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo;

III - o salário-família;

IV - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. (NR).

* Redação dada pela Lei de nº 1.065/07 de 31 de maio de 2007.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

~~Art.4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 12% (doze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo de que trata o artigo 3º.~~

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, obedecerá as disposições constitucionais e legais incidindo sobre a mesma base de cálculo de que trata o artigo 3º desta Lei. (NR).

* Redação dada pela Lei de nº 1.319/07 de 31 de maio de 2007.

Parágrafo único. A contribuição mensal referida neste artigo é estabelecida pela alíquota de contribuição na base de 14,69 (quatorze vírgula sessenta e nove por cento), conforme cálculo atuarial que fica fazendo parte integrante desta lei.

* Redação dada pela Lei de nº 1.320/07 de 15 de junho de 2007.

Art.5º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 anos.

Art.6º. A taxa de administração destinada ao custeio do Regime próprio de Previdência dos Servidores do Município de Mantena corresponde ao percentual de 15% das contribuições do Município e dos segurados.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), ao 01º dia do mês de julho de 2002, 59º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração